



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

**CONTRATO Nº 080/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 064/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT E A EMPRESA ALIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Brasil, n. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT., CEP: 78595-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 01.321.850/0001-54, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Itaúba, s/nº, Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Apiacás/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 1357154-0 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 545.625.389-53, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME**, CNPJ Nº 22.754.518/0001-53, situada na Rua H-03, nº 305, sala 01, Setor H, no Município de Alta Floresta/MT., CEP 78.580-000, representada neste ato pela Sra. **Clayzi Regiani Dal Bem de Melo**, brasileira, casada, Engenheira Florestal, portadora do RG nº 1101586-1 SSP/MT e CPF nº 699.397.051-15, residente no mesmo endereço da empresa, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. 035/2019, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 019/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SUPORTE LEGAL**

**a).** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, origina-se do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019, Processo Licitatório nº 035/2019**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para **Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2018, originada do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 071/2018 E PROCESSO 090/2018**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT**, que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para elaboração e execução de projeto PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico) para atender os eventos a serem realizados no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Elaboração e execução de PSCIP- Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Para evento de desfile cívico de aniversário do município, contendo estruturas de palco, gerador, arquibancadas, tendas, banheiros químicos e outros elementos, com publico mínimo de 1.000 pessoas, com duração de 1 dia, indispensável acompanhamento da inspeção do Corpo de Bombeiros; com fornecimento de todas as placas, luzes de emergência e extintores e demais preventivos necessários	02	4.800,00	9.600,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>9.600,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000  
[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

- a).** O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.
- b).** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto solicitado, o número e nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- c).** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.
- d).** Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado, das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- e).** Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA**

- a).** A empresa **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme requisição da Contratante em datas específicas, nos festejos do aniversário da cidade e para os festejos de réveillon e em atendimento ao especificado no Termo de Referência.

**Parágrafo Único:** Os serviços com fornecimento de materiais ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea "a" do parágrafo 3.º desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA**

**2022. MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FIN E ADM**

**339039.00000.0036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a).** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste termo;
- b).** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- c).** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d).** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais em desacordo com as especificações descritas no item deste termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**DA CONTRATADA**

- a).** Executar os serviços e fornecer os materiais de acordo com o especificado neste contrato;
- b).** Executar os serviços e fornecer à **CONTRATANTE**, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades requisitadas e nos locais indicados, os serviços e materiais solicitados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

- c).** Arcar com eventuais prejuízos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços ou entrega dos produtos contratados;
- d).** Executar os serviços e fornecer os materiais à **CONTRATANTE** nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na autorização de faturamento;
- e).** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto a execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais ora contratados;
- f).** Fornecer condições que possibilitem o atendimento das requisições da execução dos serviços e fornecimento de dos materiais, a partir da data da assinatura do Contrato;
- g).** Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a execução dos serviços e fornecimento de materiais seja realizado com esmero e dedicação e responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho na execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, ficando ainda, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h).** Manter a sua condição de habilitação, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Apiacás;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Após a assinatura do contrato será designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93**, ao qual competirá fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**a).** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**a).** A rescisão contratual poderá ser:

**I. Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

**II. Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III. Judicial** – nos termos da legislação processual.

**b).** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**c).** O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**a).** A **CONTRATADA** ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000  
[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará á parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Apiacás/MT, 05 de junho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**Adalto José Zago**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME**  
**Clayzi Regiani Dal Bem de Melo**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Milena Alves de Oliveira  
CPF: 004.777.541-63

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em ..... de .....de 2019.

**Hugo Leon Silveira**  
**OAB.MT 16.671-A**  
**Assessoria Jurídica**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000  
[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

---

**EXTRATO DE CONTRATO 080/2019**

Contratada: **ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME**

Objeto: **Contratação de empresa para elaboração e execução de projeto PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico) para atender os eventos a serem realizados no Município.**

**Valor total R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

Apiacás/MT., 05 de junho de 2019.

**ADALTO JOSÉ ZAGO  
PREFEITO MUNICIPAL**